



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019	Projeto de Lei - Vereador 353/2019	13/11/2019-15:30
APROVADO EM - / / 2019		Protocolo: 6318/2019
REJEITADO EM - / / 2019		Processo: 3718/2019
ARQUIVO -		

**DÁ DENOMINAÇÃO A UMA VIA PÚBLICA DO
MUNICÍPIO.**

Art. 1º - Fica denominada de CELSO RENI BRAGA DA COSTA - PENINHA, uma via pública no município de Rio Grande.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Giovani Bastos Morales
Vereador (a) do PATRIOTA

Autenticidade: 90puensgx

443 da família



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

CELSO RENI BRAGA DA COSTA

CPF: 245.517.269-91

MATRÍCULA:
100206 01 55 2019 4 00102 167 0041774 48
Livro: C-102 - Folha: 167 - Termo: 41774

SEXO: Masculino COR: Branca ESTADO CIVIL E IDADE: Casado, com 63 anos de idade
NATURALIDADE: São José do Norte-RS DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG R555098-SSP/SC ELEITOR: Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA:
Filho de Joaquim Vaz da Costa e Ione Braga da Costa e era residente na(o) Rua Marcião Dias, nº 626, Bairro Cidade Nova, Rio Grande-RS, Brasil.

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Vinte e três de abril de dois mil e dezenove, às vinte e duas horas e trinta e um minutos DIA: 23 MÊS: 04 ANO: 2019

LOCAL DE FALECIMENTO: Hospital A. C. Santa Casa, Rio Grande, Rio Grande do Sul

CAUSA DA MORTE: Neoplasia maligna secundária dos órgãos respiratório e digestivo

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO): Cemitério Municipal de São José do Norte-RS DECLARANTE: Marione Glacimar Martins da Costa

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Luisa Hoerde, CRM nº 37384

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES:
Era casado com Marione Glacimar Martins da Costa, registrado neste ofício. Era contador. Deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Nasceu em quinze de outubro de um mil e novecentos e cinquenta e cinco. Deixou os filhos(as) Luciane com 39 anos, Leandro com 37 anos, Liane com 34 anos, Gabriela com 22 anos. Óbito registrado em vinte e quatro de abril de dois mil e dezenove (24/04/2019).

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO E PEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	R555098		SSP/SC	

*As anotações de cadastro somente não dispensam a parte interessada, da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Registro Civil das Pessoas Naturais 2ª Zona
Titular do Ofício: Alessandro Borghetti
Comarca: Rio Grande
Rio Grande - RS
Rua Luis Lória, 585 - Bairro Centro
Fone: 53 3231-9268, 32357164 e 32323959
E-Mail: cartoriororghetti@bol.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Rio Grande, 24 de abril de 2019.

Paula Zorzoli Freitas
Paula Zorzoli Freitas
Escritorante Autorizada

Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral (Lei Estadual n.12.612/2006)
0487.00.1900001.01900

Emplacamento: Gratuito.
A validade dos selos digitais poderá ser consultada no site do Tribunal de Justiça: www.tjrs.jus.br - Emissão: P. Z. F.



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS <http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
100206 55 2019 00359833 40

CARTÓRIO BORGHETTI
Registro Civil das Pessoas Naturais - 2ª Zona
Registro de Títulos e Documentos
Cartório de Pessoas Jurídicas

ARPENBRASIL AA 011926770 BRP

02
99



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3718/2019

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Luciano Gonçalves

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 20 de novembro de 20 19

Flávia V. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

() Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 26 de novembro de 20 19

[Assinatura]

Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 26 de novembro de 20 19

[Assinatura]

Relator (a)

[Assinatura]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 37181/2019

TIPO/Nº: PL 3531/2019

AUTOR: V.R. GIOVANI MORAES

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flávio Moraes</u> Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rogério Gomes</u> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>

Vereador Luciano Gonçalves

Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Luciano Gonçalves
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 26 de Novembro de 2019.

Flávio Moraes
Presidente

Rogério Gomes



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**DÁ DENOMINAÇÃO A UMA VIA PÚBLICA DO
MUNICÍPIO.**

Art. 1º Fica denominada de Celso Reni Braga da Costa – Peninha, uma Via Pública no Município do Rio Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1405/19-CMRG
Proc. 6318/2019

Rio Grande, 02 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,


Ver.ª. Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: DÁ DENOMINAÇÃO A UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO-CELSO RENE BRAGA DA COSTA.

LEI Nº 8.458 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

**DÁ DENOMINAÇÃO A UMA VIA
PÚBLICA DO MUNICÍPIO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Celso Reni Braga da Costa – Peninha, uma Via Pública no Município do Rio Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 10 de dezembro de 2019

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



cc.:/Todas as Secretarias/PGM/CSCI/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!